

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**Gabinete****Portarias****PORTARIA CRE N.º 12/2018 TRE/CRE/CJA/AT**

O Desembargador JOÃO MARIA LÓS, Corregedor-Regional da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no artigo 15, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal – Resolução n.º 165, TRE-MS, de 05/06/97 e,

Considerando a competência do Corregedor-Regional da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso do que lhe confere o artigo 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.06, e observadas as disposições do art. 32 da Resolução n. 170/97 – Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando o disposto na Resolução TSE n. 23.555/2017, que estabelece o calendário Eleitoral para as Eleições de 2018;

Considerando o disposto na Resolução TSE n. 23.556/2017, que dispõe sobre o cronograma operacional referente ao fechamento de cadastro para as Eleições de 2018;

Considerando que o dia 09.05.2018 é o último dia para o eleitor requerer alistamento eleitoral, transferência de domicílio eleitoral ou revisão eleitoral para as Eleições de 2018;

Considerando a Resolução TRE/MS n. 580/2017, que introduziu a sistemática biométrica de identificação do eleitor nos serviços ordinários de alistamento eleitoral, para atualização do cadastro;

Considerando a limitação de pessoal e equipamentos disponíveis nos cartórios eleitorais imposta pela nova sistemática de atendimento;

Considerando a necessidade de preservar a segurança institucional, que abrange a integridade física dos servidores bem como a patrimonial, garantindo que o eleitor tenha um atendimento pautado na eficiência e qualidade dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer, em caráter excepcional, o horário de funcionamento e atendimento ao público nos cartórios eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor-CAEs do interior do estado do Mato Grosso do Sul, nos dias 7, 8 e 9 de maio, respectivamente, segunda, terça e quarta-feira, das 08 às 18 horas.

Parágrafo único. Os Postos de Atendimento ao Eleitor do interior do estado, funcionarão, nos dias estabelecidos no caput deste artigo, conforme horários a serem fixados pelos respectivos juízes eleitorais.

Art. 2.º A organização do atendimento aos eleitores será da responsabilidade dos juízes eleitorais, observada a limitação de equipamentos e pessoal em cada local de atendimento.

Art. 3.º A dispensa do pagamento de multas relativas à ausência às eleições e alistamento tardio, até o fechamento do cadastro eleitoral, será disciplinada pelos juízes eleitorais.

Art. 4.º Nos dias e horários mencionados no caput do artigo 1.º, no período matutino, a Corregedoria Regional funcionará em regime de plantão,

cuja escala será definida pelo Coordenador Jurídico-Administrativo.

Art. 5.º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Corregedor-Regional Eleitoral.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 16 de abril de 2018.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Corregedor-Regional Eleitoral

[Redacted]

[Redacted]